



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026PS-PMSS.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025PMSSDI - Processo Administrativo nº 247/2025.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SOUTO SOARES E A EMPRESA CLECIA
TELES DE SOUZA EIRELI.**

I - CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLECIA TELES DE SOUZA EIRELI**, CNPJ nº 11.706.038/0001-09, localizada na Rua Satélite, S/N, Centro, Térreo, Mulungu do Morro – BA, CEP 44.885-000.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 827.249.625-91 e portador do RG. nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, Nº 76, Centro, nesta Cidade, e representante legal da **CONTRATADA**, a Srª. **CLECIA TELES DE SOUZA**, inscrito no RG de nº 09.517.946-12 SSP/BA e no CPF 015.254.675-81.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2025PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de Luminárias Públicas, retirada e realocação de postes de concreto, incluindo a adequação da rede elétrica de Iluminação Pública do Município de Souto Soares/BA, em todo perímetro urbano da BA 122 da Sede e do Distrito de Segredo, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 034/2025PMSSDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto conforme especificações de acordo com sua proposta;
- II. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando do fornecimento contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante;
- III. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes ao objeto contratado e aos documentos de interesse do Contratante;



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

- IV. A contratada é responsável pelos serviços de:
 - a) Substituição das luminárias existentes por modelos mais eficientes;
 - b) Retiradas e realocações de postes de concreto;
 - c) Testes e aferições para garantir a conformidade e funcionamento adequado;
 - d) Garantia da segurança elétrica e estrutural durante a execução do serviço; • Atendimento aos prazos estabelecidos no contrato.
- V. A contratada é responsável pelo transporte dos materiais até os locais indicados pela Prefeitura Municipal, incluindo todos os custos de frete, embalagem e quaisquer outros encargos necessários para garantir que os materiais cheguem em perfeito estado e dentro do prazo estipulado.
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato;
- III. Notificar a Contratada em decorrência ao não cumprimento contratual;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos materiais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- VI. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- VII. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- VIII. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o saldo contratual, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, observadas as prioridades estabelecidas pela Administração e as condições locais de cada trecho.

3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual.

3.3 Todos os serviços deverão atender rigorosamente às normas da ABNT, às exigências da concessionária de energia elétrica, à legislação vigente e às boas práticas de engenharia, sendo vedada qualquer execução em desacordo com as especificações técnicas.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

3.4. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que poderá acompanhar, orientar, solicitar correções e atestar a execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade e segurança dos serviços prestado

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 53.080,00 (cinquenta e três mil, oitenta reais), conforme proposta vencedora.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irreajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 09/07/2026 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

PROJETO/ATIVIDADE: 1005 – Ampliação do Sistema de Iluminação Pública

PROJETO/ATIVIDADE: 2.070 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Classificação Econômica: 339039 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 1500

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O gerenciamento e a fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

12.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissos ou duvidosos não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverá ser solicitada formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

CPF: 689.249.175-87

SOUTO SOARES-BA, 09 de Janeiro de 2026.

CLECIA TELES DE SOUZA EIRELI
CNPJ nº 11.706.038/0001-09
Contratada

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLECIA TELES DE SOUZA
Data: 12/01/2026 10:45:38-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

CPF: 064.619.555-77

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Dispensa



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026PS-PMSS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025PMSSDI - Processo Administrativo nº 247/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de Luminárias Públicas, retirada e realocação de postes de concreto, incluindo a adequação da rede elétrica de Iluminação Pública do Município de Souto Soares/BA, em todo perímetro urbano da BA 122 da Sede e do Distrito de Segredo.

Proponente/Homologado: CLECIA TELES DE SOUZA EIRELI, CNPJ nº 11.706.038/0001-09, localizada na Rua Satélite, S/N, Centro, Térreo, Mulungu do Morro – BA, CEP 44.885-000.

Valor Global: R\$ 53.080,00 (cinquenta e três mil, oitenta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PROJETO/ATIVIDADE: 1005 – Ampliação do Sistema de Iluminação Pública

PROJETO/ATIVIDADE: 2.070 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Classificação Econômica: 339039 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 1500

Período de Vigência do Contrato: 09/01/2026 a 09/07/2026.

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira.